



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Grijalva Costa

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Grijalva Costa, de Ubajara, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, autoriza o exercício de direção em favor de Lúcia Maria Alves de Souza, até ulterior deliberação deste Conselho, e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira

SPU Nº 05365347-5

PARECER: 0297/2006

APROVADO: 05.07.2006

I – RELATÓRIO

Lúcia Maria Alves de Souza, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Grijalva Costa, esta situada na Rua José Rufino Pereira, 180, Centro, Ubajara, CEP: 62350-000, mediante processo nº 05365347-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a aprovação destes na modalidade de educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício da direção.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 698/2002, deste Conselho.

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Grijalva Costa formalizou sua petição a este Colegiado através de processo próprio.

O corpo técnico-administrativo é composto pela diretora Lúcia Maria Alves de Souza, licenciada em Estudos Sociais, com especialização em História Econômica, e pela secretaria Rosângela Cavalcante Martins, reg. nº 10.926/2004.

Consta, ainda, do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- regimento escolar;
- grade curricular;
- indicação das melhorias;
- fotografias da escola;
- relação do material didático - pedagógico;
- acervo bibliográfico;
- projeto pedagógico da EJA;
- GIDE;
- relação dos professores acompanhada das respectivas habilitações;
- autorizações temporárias dos professores não habilitados.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0297/2006

O corpo docente é constituído por quatorze professores, dos quais cinco são habilitados e nove são autorizados, perfazendo um total de 35,72% de professores habilitados na forma da Lei.

A Instituição apresenta como objetivos do ensino fundamental, dentre outros, “a formação básica do cidadão mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo”. Já no ensino médio, a escola destaca como finalidade “a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores”.

Segundo a escola, o projeto de educação de jovens e adultos nasceu da necessidade de atender a demanda da comunidade local de acesso à escolaridade, visto que um número significativo de jovens alunos ainda se encontra fora da escola, necessitando da oportunidade de iniciar ou continuar seus estudos no ensino fundamental ou médio. A EJA tem por objetivos, dentre outros, “desenvolver habilidades do aprender a ser, aprender a viver e aprender a conviver, ajudando os alunos na construção da prática de princípios éticos-morais”.

As fotografias indicam que a escola apresenta condições favoráveis para um bom funcionamento. Possui em sua estrutura física ambientes para o desenvolvimento dos seguintes serviços: recepção, diretoria, secretaria, biblioteca e sala de multimeios em um mesmo ambiente, cantina e amplas salas de aula. Conta ainda com sala de professores, laboratório de informática, pátio para recreação, sanitário masculino e feminino e depósito para material. De acordo com o processo e através das fotografias, constatamos uma reforma indicando melhorias gerais na escola, no entanto, sentimos falta de espaços para atividades esportivas.

A relação de livros da biblioteca impressiona pela quantidade de títulos importantes e significativos da literatura nacional e mundial, além de bons livros na área da Filosofia. Identificamos excelentes títulos capazes de desenvolver e formar nos alunos o prazer pela leitura. No entanto, a relação merece ser mais bem organizada e catalogada, pois se apresenta de forma confusa e desorganizada. Nos autos do processo, consta ainda um projeto de desenvolvimento de atividades na biblioteca e na sala de multimeios para auxiliar os professores, os alunos e a comunidade na busca de novos conhecimentos, procurando desenvolver o gosto pela leitura.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0297/2006

Segundo o coordenador do CREDE - 5, há carência de professores habilitados na área de Administração Escolar para o exercício da função de direção de escola na região, justificando assim o pedido de autorização de direção em favor de Lúcia Maria Alves de Souza, professora com docência comprovada desde maio de 1974.

O currículo do curso de ensino fundamental está estruturado conforme Resolução nº. 02/98 – CNE, contemplando a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, com carga horária anual de oitocentas horas, distribuídas por duzentos dias letivos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho, que regulamentam os pedidos de credenciamento de escolas, de reconhecimento, de autorização ou de aprovação de cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Grijalva Costa, em Ubajara, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12. 2009, à autorização para o exercício de direção da escola em favor de Lúcia Maria Alves de Souza e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2006.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC